

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OUTUBRO/2018 A SETEMBRO/2019

De um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF n.º 030.355.218-24, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 18/05/2018, representando também os seguintes Sindicatos filiados, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ n.º 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo n.º 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 – Centro – Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ n.º 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC n.º 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ n.º 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC n.º 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 920, Vila Xavier, Araraquara-SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ n.º 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo n.º 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, n.º 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ n.º 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS n.º 123.812/63, com sede na Rua Brasil n.º 30, Centro, Assis-SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, CNPJ n.º 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo n.º 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 1965, Centro, Avaré-SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/05/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ n.º 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTB n.º 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze n.º 635, Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ n.º 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC n.º 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho n.º 677, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/09/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, CNPJ n.º 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo n.º 46010.001519/95, com sede na Rua Antônio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 06, 07 e 08/08/2018 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio e dos Empregados nas Microempresas e Empresas de Pequena Porte do Comércio de Birigui**, CNPJ 59.760.975/0001-60, Registro Sindical Processo n.º 46219.000246/94-26, com endereço na Rua Antônio Simões, 71, Centro, Birigui-SP, CEP 16200-027, Assembleia Geral realizada nos dias 20 a 22/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ n.º 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC n.º 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso n.º 309, Centro, Botucatu-SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 19/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ n.º 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC n.º 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves n.º 774, Centro, Bragança Paulista-SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 11/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de**

Campinas, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 17 a 28/09/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral realizada no dia 19/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical Processo nº 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, 21, Jardim Central, Cotia-SP, CEP 06700-270 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 21/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 28 e 29/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena-SP, CEP 179000-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 15/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 21/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 12/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ nº 49.088.818/0001-05, Registro Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede na Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, Centro, Guarulhos-SP, CEP 07090-010 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP, CEP 13300-210 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2018;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na Rua São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP, CEP 14870-720 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP, CEP 12300-130 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 27 e 28/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú-SP, CEP 17201-250 e Assembleia Geral realizada no dia 08/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí-SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 12/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP, CEP 17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada nos dias 13 a 18/06/2018 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral realizada nos dias 28 e 29/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical Processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antônio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 29/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antônio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada dia 18/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga**, CNPJ nº 04.184.570/0001-30, Registro Sindical Processo MTb nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas nº 511, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-100 e Assembleia Geral realizada no dia 30/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente -SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 25/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ nº

57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/09/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 12ª15/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro -SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região**, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes nos dias 25 a 27/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região**, CNPJ nº 57.605.214/0001-09, com registro junto ao CNES/TEM, conforme processo MTIC nº 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº 55, Bairro Jardim, Santo André-SP, CEP 09070-230, Assembleia realizada em 30/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral Itinerante realizada em sua sede no dia 25/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuino de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 02/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 10/08/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP, CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 31/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 25 a 29/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral realizada no dia 21/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62,

Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada nos dias 19 e 20/06/2018, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEAFESP**, entidade sindical patronal, estabelecida e com sede na Av. Conceição nº 2.490 – Casa 06 – Jardim Japão, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 02135-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.134.721/0001-41, neste ato devidamente representado por seu Presidente, **LINCOLN KEIJI UEMATSU**, portador do CPF nº 035.034.578-36 e RG nº 5.240.537-0, assistido por seu advogado Dr. Carlos Alberto Donetti, OAB/SP sob nº 106.089, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 outubro de 2018, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se aplica aos municípios representados por mencionadas entidades sindicais, todos localizados no estado de São Paulo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª. DATA-BASE. Fica mantida a data-base das categorias representadas pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal em 01 de outubro.

CLAUSULA 2ª. REAJUSTE SALARIAL. Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos comerciários serão reajustados, a partir de 01 de outubro de 2018, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2017.

§ 1º. COMPENSAÇÃO. Nos reajustamentos previstos no “caput” desta Clausula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2017 a 30/09/2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

§ 2º. GARANTIA. O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo/piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas que definem os valores dos pisos salariais desta Convenção.

CLAUSULA 3ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. As diferenças salariais dos meses de Outubro, novembro, dezembro e 13º salários de 2018 e janeiro de 2019 deverão ser pagas na folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

CLAUSULA 4ª. REAJUSTES SALARIAIS DOS COMERCIÁRIOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE. Aos comerciários admitidos após 1º de outubro de 2017, o reajuste previsto na cláusula anterior deste instrumento será aplicado proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, desde que não seja inferior ao menor salário pago a outro comerciário que exerça a mesma função.

CLAUSULA 5ª. SALÁRIO NORMATIVO DE ADMISSÃO (PISO SALARIAL). Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os comerciários da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de outubro de 2018:

- a) Fotógrafos, reveladores, laboratoristas, operadores de vídeo, operadores de mini-labs, operadores de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico:..... R\$-1.398,09 (um mil trezentos e noventa e oito reais e nove centavos);
- b) Operadores em computação gráfica, técnicos em imagem digital, balconistas,

recepcionistas, assistente de estúdio, instalador, caixas e operadores de caixa (+10%), demonstradores, montador de álbum, fotoacabamento, adesivador, iluminadores, operadores de site, pessoal administrativo, contatos e todos os auxiliares da faixa salarial do item A.....R\$- R\$-1.117,77 (um mil cento e dezessete reais e setenta e sete centavos);

c) Operadores de máquinas reprográficas (xerox), auxiliares (que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional), pessoal de limpeza, office-boy e outros:..... R\$-1.108,76 (um mil cento e oito reais e setenta e seis centavos);

§ 1º. Os comerciários de empresas que contavam com até 10 (dez) comerciários no dia 30 de setembro de 2018 terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes no “caput” desta cláusula, a título de piso salarial.

§ 2º. O valor do salário resultante dos reajustes previstos nesta Convenção não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior aos valores salariais previstos nesta Cláusula.

CLAUSULA 6ª. GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO. Sendo admitido comerciário para exercer a função de outro dispensado, com menos de um ano de serviço prestado à empresa, salvo se este fosse exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao de outro comerciário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único. Na empresa que possuir estrutura de cargos e salários organizada será garantido o menor salário da função.

CLAUSULA 7ª. SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL: Caso o comerciário venha a substituir outro, em função melhor remunerada, fará jus ao salário do comerciário substituído, enquanto durar a substituição.

CLAUSULA 8ª. AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO. Sempre que o comerciário for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do seu salário, devendo a promoção ser anotada na CTPS.

CLAUSULA 9ª. PAGAMENTO DE SALÁRIOS/COMISSÕES E VALES. O pagamento de salários e comissões será efetuado impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa correspondente a um dia de trabalho, por dia de atraso, revertida a favor do comerciário prejudicado.

CLAUSULA 10. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário ao comerciário que fizer jus, desde que este o requeira, até o dia 30 de junho ou por ocasião de suas férias.

CLAUSULA 11. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – MULTA. A empresa que efetuar o pagamento do 13º salário após o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, arcará com a multa de um dia de salário por dia de atraso, revertida a favor do comerciário.

CLAUSULA 12. VALE TRANSPORTE. O vale transporte a que tem direito os comerciários será fornecido pelas empresas, conforme previsto em Lei.

§ 1º. Havendo dúvidas quanto aos meios de transporte utilizados pelo comerciário, deverá ser firmado documento esclarecendo as dúvidas.

§ 2º. A empresa descontará do comerciário, a título da sua participação no custeio do transporte, até a percentagem prevista em lei.

CLAUSULA 13. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. Independente do pagamento de despesas gastas pelo comerciante com transporte, hospedagem e alimentação, a empresa efetuará o pagamento de diárias, tantas quantas forem necessárias, para cada pernoite, no valor de R\$-46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) pela prestação de serviço fora da cidade em que o comerciante esteja registrado e desde que não se trate de transferência definitiva.

§ 1º. O comerciante receberá, antes de sua viagem, o numerário necessário para as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias.

§ 2º. Os valores recebidos pelos comerciantes, a título de transporte, hospedagem, alimentação e diárias, não incorporarão os salários, para nenhum efeito ou fim.

§ 3º. Esta Clausula não se aplica aos trabalhadores comerciantes contratados para o desempenho de funções externas, desde que esta condição conste em sua CTPS.

CLAUSULA 14. ASSISTÊNCIA JURÍDICA. A empresa garantirá assistência jurídica sem ônus ao comerciante, caso esse venha a responder processo por atos praticados em defesa do patrimônio da empresa ou no desempenho de suas funções.

CLAUSULA 15. CARNÊS. A empresa não poderá cobrar, de uma única vez, as prestações de carnês relativos a compras do comerciante, que se desligar ou for dispensado do seu quadro funcional, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos.

CLAUSULA 16. QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO. Não será efetuado nenhum desconto salarial do comerciante por quebra, perda de material ou impossibilidade de cobrança relativo a compras de clientes, desde que o comerciante não tenha agido com dolo ou culpa e tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa que sejam de seu conhecimento expresse.

CLAUSULA 17. ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA – (QUEBRA-DE-CAIXA). A empresa pagará ao comerciante que exerça a função de “Caixa” ou “Operador de Caixa”, o adicional de 10% (dez por cento) do seu salário mensalmente.

Parágrafo único. A empresa que não efetuar descontos nos salários dos comerciantes, referente a diferença de caixa, estará isenta do pagamento do referido adicional por função de caixa.

CLAUSULA 18. CONFERÊNCIA DE CAIXA. A conferência do caixa, relativa a valores e documentações, deverá ser procedida, à vista do comerciante por eles responsável, sob pena de impossibilidade de cobranças posteriores ou compensações de diferenças apuradas.

CLAUSULA 19. REEMBOLSO CRECHE – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO. A empresa reembolsará mensalmente à comerciante-mãe, benefício do reembolso-creche, na importância de R\$-184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para cada filho da comerciante na faixa etária compreendida desde os seis meses até a idade de quatro anos.

Parágrafo único. A comerciante-mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, conforme previsto no art. 396 da C.L.T.

CLAUSULA 20. CONVÊNIO MÉDICO – SEGURO DE VIDA - ACIDENTE PESSOAL E AUXÍLIO FUNERAL. Os Sindicatos subscritores da presente se reunirão para discutir formas para implantação de convênios com empresa especializada em fornecimento desses atendimentos, que possam atender aos comerciantes e empregadores.

Parágrafo único. Enquanto nada for definido a título de auxílio funeral, as empresas comprometem-se ao pagamento da quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário de admissão (cláusula 5ª) para auxiliar em evento morte do comerciante.

CLAUSULA 21. CIPA. A empresa obrigada ao cumprimento da legislação que rege a constituição da CIPA facultará ao “Sindicato dos Comerciantes” a participação em todo processo eleitoral, comunicando-o com antecedência de 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleições.

§ 1º. Os representantes dos comerciantes na CIPA, titulares e suplentes, gozarão de estabilidade provisória até 1 (um) ano após o término dos seus mandatos, somente podendo ser dispensados antes desse prazo, por falta grave ou mútuo acordo, este com a assistência expressa do SINCOMERCIÁRIOS.

§ 2º. O “Sindicato dos Comerciantes” poderá participar quando julgar necessário de qualquer reunião da CIPA.

CLAUSULA 22. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo ao comerciante, no ato da admissão.

§ 1º. O contrato de experiência poderá ser prorrogado por período igual ao inicial, uma única vez.

§ 2º. Nos casos de readmissão de comerciante, para a mesma função, anteriormente por ele exercida, não poderá ser celebrado contrato de experiência.

§ 3º. É terminantemente proibida a contratação de comerciante sob a modalidade de jornada móvel ou variável.

CLAUSULA 23. OMISSIS.

CLAUSULA 24. COMISSIONISTAS. No contrato de trabalho e na CTPS do comerciante que receba por comissões, ou salário fixo mais comissões, a empresa fica obrigada a anotar a taxa ou taxas de comissão ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que fizer jus o comerciante.

§ 1º. É vedado à empresa modificar as taxas de comissões, os valores dos prêmios e seus critérios de obtenção, pagos ao comerciante, quando no mesmo cargo ou função, devendo da CTPS constar essas taxas, mesmo quando escalonadas.

§ 2º. Ao comissionista puro ou àquele que perceba salário fixo mais comissões, a empresa garantirá uma remuneração mínima mensal, nela incluído o pagamento do descanso semanal remunerado, prevalecendo esta garantia somente no caso da totalidade dos ganhos do comerciante, nesse mês, não atingir o valor desta garantia e se cumprida integralmente a jornada mensal de trabalho, e, em se tratando de transferência, provisórias ou definitivas de seções ou de locais de trabalho, será garantido ao comerciante, por 180 dias, o mesmo valor recebido da média dos últimos 90 dias, conforme segue:

a) Comissionistas nas funções de fotógrafos, reveladores, laboratoristas, operadores de vídeo, operadores de mini-labs, operadores de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico:..... R\$-1.678,44 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

b) Comissionistas nas funções de operadores em computação gráfica, técnicos em imagem digital, balconistas, recepcionistas, assistente de estúdio, instalador, caixas e operadores de caixa (+10%), demonstradores, montador de álbum, foto-acabamento, adesivador, iluminadores, operadores de site, pessoal administrativo, contatos e todos os auxiliares da faixa salarial do item

A:..... R\$-1.342,40 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

c) Comissionistas nas funções de operadores de máquinas reprográficas (xerox), auxiliares (que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional), pessoal de limpeza, office-boy e outros:..... R\$-1.329,82 (um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLAUSULA 25. ESCALA DE REVEZAMENTO. A empresa divulgará, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, a todos os comerciários, a escala de revezamento a que estes estiverem sujeitos.

CLAUSULA 26. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS). Nos termos do § 2º, do artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, assim também nas disposições do artigo 3º, da Lei nº 12.790/2013, ficam as empresas abrangidas por esta Convenção, desde que mediante Acordo Coletivo das empresas com o "Sindicato dos Comerciantes", autorizadas a implantar com os comerciários Acordo de "Banco de Horas".

§ 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação das horas constantes da jornada extraordinária incluídas em eventual Banco de Horas implantado com base nessa Clausula, vedado o acúmulo individual de horas superior a 120 (cento e vinte).

§ 2º. Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos comerciários, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

CLAUSULA 27. ADICIONAL POR HORAS EXTRAS. O comerciário que trabalhar além de seu horário normal, receberá como pagamento pelas horas extras o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º. As horas extras prestadas em domingos, feriados ou dias que foram compensados pelo comerciário, o adicional a ser pago será de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal desses dias.

§ 2º. O comerciário anotará as horas normais e extras trabalhadas, no mesmo e único controle de jornada de trabalho ficando vedado o controle separado das horas normais e das horas extras.

CLAUSULA 28. JORNADA NOTURNA. ADICIONAL – TAXI. Será considerada jornada noturna, o trabalho exercido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 1º. A empresa pagará adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para o comerciário que trabalhar em jornada noturna, adicional esse que incidirá sobre o salário normal do comerciário, sem prejuízo da hora reduzida de 52,5 minutos (nona hora).

§ 2º. Quando o comerciário encerrar sua jornada de trabalho, no período constante no "caput", fará jus ao reembolso das despesas com táxi comum, para retornar à residência, mediante a apresentação do recibo correspondente à despesa paga, e desde que, no horário do término da jornada, o local onde ele prestou o serviço, não seja servido por transporte coletivo público regular.

CLAUSULA 29. ESTABILIDADE DA COMERCÍARIA GESTANTE. Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único. A garantia prevista nesta Clausula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLAUSULA 30. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA.

Consoante disciplina o artigo 118, da Lei nº 8.213, fica garantido o emprego ou salário, do comerciário, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, afastado por acidente do trabalho ou doença profissional, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo único. O auxílio doença previsto nesta Clausula corresponde ao afastamento superior a 15 dias.

CLAUSULA 31. ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO EM VIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.

O comerciário afastado para prestação de serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, terá assegurada a garantia de emprego, desde o seu alistamento e até 60 (sessenta) dias após sua baixa, sendo que, se ele servir o Tiro de Guerra, não sofrerá desconto dos DSR e feriados, em razão das horas não trabalhadas, nem será impedido de trabalhar no restante da jornada diária.

CLAUSULA 32. ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO EM SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA.

O comerciário que estiver a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito de requerer aposentadoria por tempo de serviço, em seu prazo mínimo, terá assegurada a garantia de emprego e salário, até atingir este prazo, desde que este comerciário tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo para essa empresa, sendo que o comerciário que deixar de pleitear a aposentadoria, na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia prevista nesta Clausula.

CLAUSULA 33. AVISO PRÉVIO ESPECIAL. A empresa concederá aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ao comerciário com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados à empresa.

CLAUSULA 34. TRANSFERÊNCIA. O comerciário que trabalhar numa determinada região administrativa do Estado de São Paulo poderá ser transferido para outra região administrativa do Estado de São Paulo, desde que haja sua anuência expressa feita com a assistência do "Sindicato dos Comerciários", para o quê receberá um adicional mensal equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração total.

CLAUSULA 35. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO. O intervalo para alimentação e repouso durante a jornada de trabalho do comerciário será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. A empresa arcará com o pagamento dos minutos excedentes aos limites, seja para mais ou para menos, como horas extras dominicais, neste caso com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os intervalos habitualmente concedidos para café ou lanche de até 15 (quinze minutos) serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

CLAUSULA 36. INTERVALO ENTRE JORNADAS DIÁRIAS. Entre duas jornadas de trabalho, haverá, necessariamente, um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, para descanso.

CLAUSULA 37. ATRASO AO SERVIÇO. A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou o feriado do comerciário que se apresentar ao serviço com atraso e for autorizado

a trabalhar nessa oportunidade.

CLAUSULA 38. ABONOS DE PONTO. A empresa assegurará o abono de ponto ao comerciário no caso de ausência por:

- a) paternidade, de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do seu filho;
- b) no caso de comerciária gestante, por consulta médica, mediante comprovação pela repartição de saúde ou fornecida por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com ele conveniados, no dia da consulta ou período determinado pelo médico;
- c) no caso de comerciária-mãe ou adotante, ou pai comerciário responsável legal por menor, por uma jornada de trabalho diário, quando da necessidade de consulta médica ou odontológica a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido ou enfermidade do cônjuge, mediante comprovação por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com eles conveniados, (no dia da consulta), até o limite de 15 (quinze) dias durante o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho;
- d) em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, por 2 (dois) dias consecutivos; em caso de falecimento de colateral, sogro, sogra, genro, nora ou de pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, por 1 (um) dia;
- e) no caso de casamento do comerciário, por até 3 (três) dias consecutivos;
- f) no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho;
- g) no caso de obtenção de título eleitoral, por 1 (um) dia;
- h) no caso de greve dos transportes públicos regulares, que afete o deslocamento do comerciário, ou quando declarado estado de calamidade pública, nos locais de residência e/ou de trabalho do comerciário, e desde que a empresa não forneça ou lhe pague transporte alternativo, pelo tempo que perdurar a greve ou a situação anormal;
- i) no caso de prestação de exames escolares e vestibulares, pelo período do exame, computado o tempo necessário ao deslocamento até a escola e mediante prévia comunicação e comprovação até 72 (setenta e duas) horas após.

CLAUSULA 39. FÉRIAS. A empresa comunicará ao comerciário por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período do gozo de férias, e efetuará o pagamento da remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início, sendo que o atraso no pagamento implicará, na multa, a favor do comerciário, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso, mais correção monetária e juros moratórios legais.

Parágrafo único. O comerciário com direito a férias poderá gozá-las no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça o pedido à empresa com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

CLAUSULA 40. TAREFEIRO (FREE LANCER) – TEMPORÁRIOS E EXTRAS. O presente acordo aplica-se ao tarefeiro cuja remuneração consista de importância fixa paga por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único. O comerciário contratado como temporário ou “extra”, não poderá receber remuneração superior às dos demais comerciários já existentes na empresa, para a mesma função, nem tampouco inferior ao piso salarial da categoria.

CLAUSULA 41. SINDICALIZAÇÃO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. A empresa colocará à disposição do “Sindicato dos Comerciantes”, local e meios, para sindicalização dos comerciários, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A empresa apresentará ao comerciário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, enviando-a, se aceita, ao “Sindicato dos Comerciantes”.

§ 2º. A empresa descontará em folha de pagamento, as contribuições sindicais legais, que forem solicitadas pelo “Sindicato dos Comerciantes”, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, diretamente ou através de depósito bancário, os valores descontados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLAUSULA 42. DIRIGENTES SINDICAIS. A empresa abonará o ponto do comerciário com mandato de dirigente sindical, eleito para cargo de direção do “Sindicato dos Comerciantes”, até no máximo 2 (duas) faltas por mês.

Parágrafo único. Os dirigentes do “Sindicato dos Comerciantes” terão livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais e filiação de associados, bem como para participarem de assembleias e reuniões sindicais, comprovadamente convocadas.

CLAUSULA 43. QUADRO DE AVISO. A empresa manterá, em local visível a todos os comerciários, quadro de avisos à disposição do “Sindicato dos Comerciantes”, para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidária ou expressões injuriosas, que indisponham os comerciários contra a empresa.

CLAUSULA 44. REMESSA DE DOCUMENTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL. A empresa enviará ao “Sindicato dos Comerciantes”, cópia da Relação Anual de Informações Social (RAIS), do Recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º. A empresa enviará até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, cópia das contribuições sindicais legais, bem como das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) acompanhadas das relações nominais dos comerciários a elas referentes.

§ 2º. A empresa enviará ao “Sindicato dos Comerciantes”, até 28.02.2019, relação nominal, funções e salários de todos os comerciários.

§ 3º. A empresa que não cumprir os dispositivos desta Clausula incorrerá na multa da clausula 47 desta Convenção, a favor do “Sindicato dos Comerciantes”, além das sanções previstas na legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto n.º 1.197/94.

CLAUSULA 45. FORNECIMENTOS OBRIGATÓRIOS. A empresa manterá obrigatoriamente, à disposição do comerciário:

Vestiário - desde que a atividade do comerciário exija troca de roupas no local de trabalho;

Refeitório - desde que a refeição dos comerciários seja servida no recinto da empresa;

Controle de ponto - desde que a empresa possua mais de 10 (dez) comerciários, manterá controle de ponto mecanizado;

Equipamento de proteção individual - desde que a atividade e local exijam;

Equipamento contra incêndio - desde que a legislação exija;

Uniforme/crachá - desde que a empresa exija seus usos;

Primeiros socorros - produtos de primeiros socorros;

Sanitários - em perfeitas condições;

Água potável - em local de fácil acesso.

CLAUSULA 46. PREENCHIMENTO DE VAGAS. A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus comerciários, para preenchimento de vagas de níveis superiores.

CLAUSULA 47. CUMPRIMENTO E MULTA. Sempre que a empresa descumprir cláusula desta Convenção, arcará com a multa legal ou com uma multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de admissão, a que for maior, aplicada por cláusula descumprida e por comerciante, a qual reverterá em favor da parte prejudicada (comerciante ou Sindicato Profissional), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA 48. AUXÍLIO REFEIÇÃO. Como auxílio refeição, a empresa fornecerá a cada um dos comerciantes para cada dia efetivamente trabalhado, vales-refeições, em valor equivalente ao preço médio praticado na região, podendo ainda em substituição, fornecer refeição de boa qualidade em local conveniado próximo ao local de trabalho, ou na própria empresa.

§ 1º. A entrega dos vales-refeições dar-se-á sempre no início de cada mês.

§ 2º. A empresa poderá descontar do comerciante, a título de participação no custeio de alimentação a importância de R\$-6,19 (seis reais e dezenove centavos) por mês.

§ 3º. A empresa poderá substituir o valor da refeição ou do vale-refeição, com o fornecimento a cada um dos comerciantes de uma cesta básica de alimentos por mês, no valor de R\$-98,07 (noventa e oito reais e sete centavos), composta de produtos alimentícios e congêneres, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere.

3.1. A cesta básica de alimentos poderá, a critério do empregador, ser substituída por “vale compra” para aquisição de alimentação, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, no valor mensal de R\$-98,07 (noventa e oito reais e sete centavos) a cada comerciante, devendo ser pago igual valor a todos os comerciantes em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se refere.

3.2. Além dos comerciantes em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a-) os comerciantes em gozo de férias;
- b-) os comerciantes desligados na segunda quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- c-) Os comerciantes admitidos na primeira quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- d-) os comerciantes afastados por acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) meses;
- e-) as comerciantes em gozo de licença maternidade.

3.3. Não terão direito ao recebimento da cesta básica – vale compra, os comerciantes que:

- a-) sofrerem punição de advertência, suspensão ou demissão por justa causa no decorrer do mês;
- b-) tiverem mais de uma falta injustificada durante o mês;
- c-) estiverem afastados por doença, mediante atestado médico, por mais de 15 (quinze) dias no mês, garantido o recebimento proporcional do início da licença até o limite de 15 dias.

§ 4º. O comerciante poderá optar de forma expressa por receber os valores praticados para os serviços de refeição ou vales-refeições em moeda corrente nacional, sendo que estes valores não integrarão o salário para nenhum fim ou efeito.

CLAUSULA 49. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações

contratuais, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLAUSULA 50. CHEQUES DEVOLVIDOS. Os comerciários que receberem cheques de clientes em desacordo com as normas e requisitos administrativos definidos pela empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

§ 1º. A empresa deverá, por ocasião da ativação do comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta Clausula.

§ 2º. Em caso de pagamento da dívida pelo comerciário, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

§ 3º. Se o comerciário pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta Clausula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

CLÁUSULA 51. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS. A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua respectiva remuneração mensal, inclusive do 13º salário, conforme aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º. O desconto previsto nesta Cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como dentro das normas e determinações do acordo com o Ministério Público do Trabalho, nos autos da Ação Civil Pública 01043-2006-038-02-00-8, na qual o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã é parte, no polo passivo, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região-São Paulo, formalizado através do TAC 573/2015, PAJ 1162.2011.02.000/0, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do Ministério Público do Trabalho, com as seguintes determinações:

- A cobrança da contribuição assistencial abrangerá todos os trabalhadores da base territorial, filiados ou não, garantindo-se o direito de oposição;

- A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsele da entidade sindical. Caberá ao trabalhador, de posse de seu recibo, efetuar comunicação ao seu empregador no prazo de 5 (cinco) dias;

- A oposição poderá ser exercida até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva;

- Expirada a vigência da norma coletiva será necessária nova carta de oposição;

- A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva;

- A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados;

- A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho;

- As atuais convenções coletivas, firmadas antes da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, continuarão vigentes até seu termo final.

§ 2º. A contribuição de que trata esta Cláusula será descontada mensalmente e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, exceto a do 13º salário que será recolhida até o dia 20 de dezembro, na rede bancária ou em casas lotéricas autorizadas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato Profissional.

§ 3º. A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com as cominações previstas em cláusula do instrumento normativo em vigor, de natureza econômica, aplicável ao setor.

§ 4º. No documento de recolhimento referido no parágrafo 1º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 5º. A empresa, quando notificada, deverá apresentar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária ou casas lotéricas autorizadas, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.

§ 6º. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro da atividade sindical, do custeio do amplo exercício da representatividade sindical e do custeio de todos os serviços, bens e eventos das entidades sindicais profissionais beneficiárias.

§ 7º. Dos empregados comerciários admitidos após a assinatura deste instrumento será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula.

§ 8º. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

§ 9º. A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

CLAUSULA 52. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL. Conforme aprovado em Assembleia e de acordo com a Lei 13.467/2017, sancionada pelo Presidente da República (Reforma Trabalhista), todas as empresas beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEAFESP**, a Contribuição Assistencial Patronal (CLT, art. 513). Por Acórdão de 10 de junho de 2002, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, julgando o processo TRT/SP 20010488957, decidiu pela legitimidade e obrigatoriedade da Contribuição Assistencial, estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, independente de porte da empresa e existência ou não de empregados, face ao que dispõe o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 513, da CLT, alínea “e”, torna-se evidente o caráter obrigacional desta Contribuição.

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$-		CONTRIBUIÇÃO
Capital social até	R\$ 20.000,00	R\$-669,00 ou 3 X R\$-223,00
Capital social de	R\$-20.001,00 até R\$-50.000,00	R\$-1.356,00 ou 3 X R\$-452,00
Capital social de	R\$-50.001,00 até R\$-150.000,00	R\$-2.079,00 ou 3 X R\$-693,00
Capital social de	R\$-150.001,00 até R\$-450.000,00	R\$-3.876,00 ou 3 X R\$-1.292,00
Capital social de	R\$-450.001,00 até R\$-1.500.000,00	R\$-11.622,00 ou 3 X R\$-3.874,00
Capital social acima de	R\$-1.500.000,01	R\$-34.872,00 ou 3 X R\$-11.624,00
Microempresas		R\$-450,00 ou 3 X R\$-150,00

§ 1º. O recolhimento deverá ser feito em até 3 (três) parcelas, nos valores do quadro acima, nos meses de **fevereiro, junho e outubro de 2019**, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido pelo Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo, através do site: www.seafesp.com.br.

§ 2º. As empresas constituídas após 01 de outubro de 2018 e até 31 de setembro de 2019 pagarão a Contribuição Assistencial pela faixa correspondente ao seu capital social à

proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

§ 3º. O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA 53. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Visando contribuir com a inclusão social e diminuir as desigualdades, as entidades convenientes resolvem conceder às empresas que contratarem comerciários portadores de necessidades especiais, a dispensa do recolhimento das contribuições assistenciais patronais e de comerciários em relação a esses trabalhadores.

§ 1º. Os comerciários aqui mencionados terão direito a se associarem ao Sindicato Profissional, usufruindo de todos os benefícios dos sócios, sem pagamento de qualquer mensalidade.

§ 2º. Para fins de aplicação desta Clausula, as empresas deverão comprovar a contratação de comerciários nessas condições, perante as entidades sindicais convenientes.

CLAUSULA 54. DIA DA FOTOGRAFIA. Pela passagem do Dia da Fotografia – 18 de agosto, as empresas concederão a todos os comerciários uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de agosto de 2019, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mês de agosto de 2019;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês de agosto de 2019.

Parágrafo único. O comissionista puro com mais de 90 dias de contrato de trabalho na empresa fará jus, no mês de agosto, ao acréscimo, em sua remuneração, de importância correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) DSRs, referente à gratificação do "Dia da Fotografia", conforme o tempo de serviço na empresa descrito nas alíneas "b" e "c" do "caput" desta Clausula.

CLAUSULA 55. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75, do Decreto 3.048/99.

CLAUSULA 56. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o comerciário fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

CLAUSULA 57. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS. O comerciário que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, podendo tal direito ser convertido em indenização.

CLAUSULA 58. REVISTA. As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo único. As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o comerciante a situação vexatória.

CLAUSULA 59. INSALUBRIDADE GESTANTE. A gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

CLAUSULA 60. COMPETÊNCIA DE AJUIZAMENTO. Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 61. ARBITRAMENTO-PROIBIÇÃO. Os representados pelos convenientes "Sindicato dos Comerciantes" e "Sindicato Empresarial", abrangidos pela presente Convenção, se obrigam a não se utilizarem de comissões e/ou câmaras de arbitragem, sejam essas de que âmbito forem para solução de eventuais conflitos trabalhistas (inclusive para homologação de rescisões de contrato de trabalho), sob pena de absoluta nulidade das decisões dali emanadas.

CLAUSULA 62. PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES. As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos comerciantes, que deverão ser mantidas.

CLAUSULA 63. RENEGOCIAÇÃO DE CLAUSULAS DESTA CONVENÇÃO. Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras cláusulas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, ou termo aditivo a esta Convenção.

CLAUSULA 64. FERIADOS ESPECIAIS. No feriado do dia 09 de julho de 2019 – 3ª feira, as empresas poderão exigir trabalho dos comerciantes contratados e no desempenho de funções externas, desde que esta condição conste em sua CTPS e que no dia 09 de julho estejam no desempenho de suas funções fora do estado de São Paulo.

Parágrafo único. Obrigam-se as empresas que se utilizarem do trabalho nos feriados, na forma do "caput" desta Clausula, a compensar esse labor com um dia de folga nos 7 (sete) dias anteriores ou nos 7 (sete) dias posteriores ao feriado a ser compensado.

CLAUSULA 65. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. O empregador é obrigado a comunicar ao comerciante, por escrito, os fatos que ensejaram a dispensa por "justa causa", sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, excetuada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo único. O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho.

CLAUSULA 66. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenientes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, ou agentes credenciados das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos desta Convenção.

§ 1º. Fica garantido ao "Sindicato dos Comerciantes" e ao Sindicato Empresarial o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade pelos diretores ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação com a determinação de regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa da cláusula 47 desta Convenção a todos os comerciantes prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.

CLAUSULA 67. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA CONVENÇÃO. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 68. ÁREA DE ABRANGÊNCIA. A presente Convenção abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelos Sindicatos subscritores, patronal e profissionais, nas cidades da base territorial comum dentro do estado de São Paulo.

CLAUSULA 69. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO. O Sindicato Empresarial divulgará a todas as empresas por ele representadas, a íntegra da atual Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 1º. A empresa que por qualquer motivo não receber a divulgação da convenção, poderá retirar um exemplar, na sede do Sindicato.

§ 2º. A empresa se compromete a divulgar aos seus comerciantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, afixando em local visível e fornecendo cópia quando solicitada pelo comerciante.

CLAUSULA 70. É obrigatória, sob pena de nulidade, a participação, sem interferência, do Sindicato dos Comerciantes e do Sindicato Empresarial nas eleições, previstas em lei, de Comissão de Representação dos Comerciantes que forem instituídas nas empresas e estabelecimentos situados dentro da área territorial de abrangência da presente Convenção.

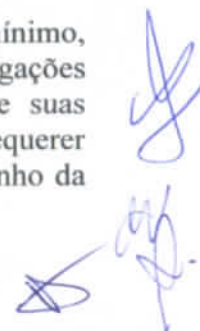
§ 1º. Os Sindicatos acompanharão e auxiliarão na eleição dos membros da Comissão de Representantes dos Comerciantes na Empresa e no desempenho de suas atribuições legais.

§ 2º. Obrigatoriamente, o Sindicato dos Comerciantes deverá ser convidado a participar das reuniões da Comissão de Representantes dos Comerciantes na Empresa.

§ 3º. Obrigatoriamente, os Sindicatos Convenientes deverão ser convidados para participar, auxiliando, nas reuniões entre as partes, que tenham por finalidade:

- a. encaminhamento de reivindicações específicas;
- b. a busca de soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho ou emprego;
- c. a efetiva aplicação das normas legais e contratuais;
- d. acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

§ 4º. Os Membros de Comissão de Representantes dos Comerciantes ficarão, no mínimo, em dois dias por mês, um em cada quinzena, dispensados de executar suas tarefas e obrigações funcionais e contratuais, para se dedicar exclusivamente ao efetivo desempenho de suas atribuições, podendo percorrer todas as dependências da empresa, solicitar informações, requerer cópias de documentos e executar outras tarefas inerentes e necessárias ao bom desempenho da função.

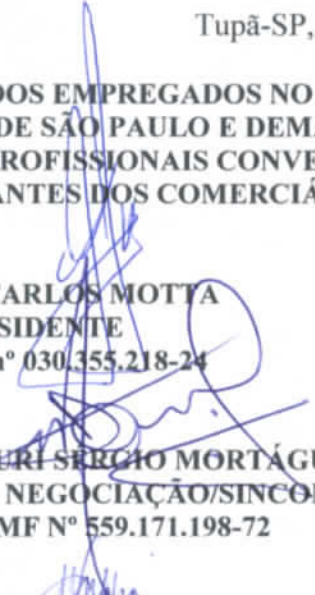


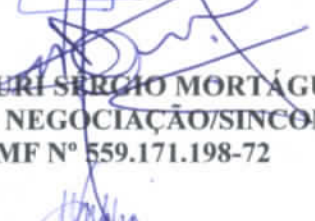
CLAUSULA 71. A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do dia 1º de outubro de 2018 até o dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O prazo previsto nesta Clausula será estendido até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos.

Tupã-SP, 01 de fevereiro de 2019.

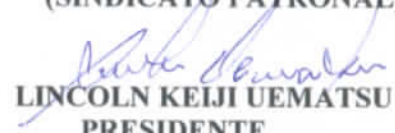
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS
SINDICATOS PROFISSIONAIS CONVENIENTES
(REPRESENTANTES DOS COMERCIÁRIOS)**


LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE
CPF/MF nº 030.355.218-24


AMAURI SERCIO MORTÁGUA
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO/SINCOMERCIÁRIOS
CPF/MF Nº 559.171.198-72


DRª MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
ADVOGADA- OAB/SP 292.438

**SINDICATO DAS EMPRESAS
DE ARTES FOTOGRÁFICAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
(SINDICATO PATRONAL)**


LINCOLN KEIJI UEMATSU
PRESIDENTE
CPF/MF nº 035.034.578-36

DR. CARLOS ALBERTO DONETTI
ADVOGADO-OAB/SP 106.089